



Prefeitura Municipal de Rio Grande
ESTADO DE SÃO PAULO



60

DECRETO Nº. 1.255 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

Artigo 1º. - Fica permitido, a título precário e exclusivo, a prestação

do serviço público de transporte coletivo de passageiros, a ser prestado pela empresa VIRIPÉROLA, com sede na Avenida Francisco Monteiro, 2063, Púberão Pires, SP, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de outubro de 1997, às 00h00 horas.

Artigo 2º. - Ficam mantidas as tarifas de que trata o Decreto Municipal nº 1.246 de 09 de junho de 1997.

“Dispõe sobre permissão de prestação de serviço público de transporte coletivo à título precário e exclusivo.”

Artigo 3º. - A empresa que usar este decreto poderá ser revogada, assim que houver homologação à empresa vencedora da licitação pública para concessão do serviço de transporte público.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de outubro de 1997 - 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Considerando que, o transporte coletivo de Rio Grande da Serra vem sendo efetuado sem a devida autorização legal;

Considerando que, a Empresa Viação Pérola da Serra vinha operando irregularmente no Município;

Considerando, os graves acontecimentos com a Viação Pérola da Serra, amplamente documentados nos autos do processo 1.281/97;

Considerando que, o serviço público de transporte é essencial ao Município;

Considerando que, a paralisação do serviço de transporte público poderia gerar caos social e graves prejuízos à população.

DECRETA:

Desiderio de Jesus Guerra André
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Grande
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 1º. - Fica permitido, à título precário e exclusivo, a prestação do serviço público de transporte de passageiros à empresa Viação Ribeirão Pires Ltda - VIRIPISA, com sede na Avenida Francisco Monteiro, 2065, Ribeirão Pires, SP, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de outubro de 1.997, às 0:00 horas.

Artigo 2º. - Ficam mantidas as tarifas de que trata o Decreto Municipal nº 1.246, de 09 de junho de 1.997.

Artigo 3º. - A permissão de que trata este decreto poderá ser revogada, assim que houver homologação à empresa vencedora da concorrência pública para concessão do serviço de transporte público.

DECRETA

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de outubro de 1.997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Onei de Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração